



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00150/11

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) – DENÚNCIA acerca de POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE
CONCORRÊNCIA – ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA EM
EPÍGRAFE - CONHECIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA
DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS,
tendo em vista a sua perda de objeto.**

ACÓRDÃO AC1–TC 1.967 / 2011

RELATÓRIO

O ex-Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, **Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, formulou denúncia (fls. 08/09), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório (**Concorrência nº 010/2010¹**), realizado durante a sua gestão, a qual foi encaminhada a este Tribunal pela Procuradora-Geral do Estado, **Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 50/53), tendo concluído pela improcedência da denúncia apresentada, informando, inclusive a anulação do certame.

Estes autos foram retirados da pauta da Sessão da Primeira Câmara de **19 de maio de 2.011**, a fim de que fosse complementada a instrução, que tratou de anexar os arquivos digitalizados e as cópias dos atos de anulação do certame e suas publicações (fls. 54/62).

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 62), inclusive acerca da anulação da **Concorrência nº 10/2010**, que consistiu no objeto denunciado, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **CONHEÇAM** da denúncia em epígrafe, julgando-a **IMPROCEDENTE**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00150/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

¹ Objetivando a contratação de empresa para execução das obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Santa Rita (Centro, Odilândia e Várzea Nova) e Bayeux, no Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 24.550.709,82** (fls. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00150/11

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em:

- 1. CONHECER da denúncia em epígrafe, julgando-a IMPROCEDENTE;**
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-Pb